



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº 2/2019-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO 2020

INTERESSADO(A): CEP/CGEAP/SUDAM

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DPLAN/SUDAM

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

1. A lei nº 7.827, de 27/09/89, em seu artigo 14, imputa ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Condel/SUDAM, dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.

2. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme estatuído no artigo 5º da Lei Complementar nº 124 de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na Região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.

3. Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para o exercício de 2020, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando, como referencial, as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827/1989.

FINALIDADES DO FNO

4. As origens do fundo estão constituídas, no artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em destinar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

5. O FNO foi regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, tendo por objetivo a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, por meio da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com a PNDR, o PRDA e a PDIAL, promovendo, assim, maior efetividade na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da distribuição de renda.

BENEFICIÁRIOS DO FNO

6. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Conselho Deliberativo da SUDAM.

7. Dentre os beneficiários dos recursos do FNO serão eleitas, pelo Condel/SUDAM, prioridades setoriais a fim de que a instituição financeira responsável pela operacionalização do fundo priorize o direcionamento desses recursos. Os demais beneficiários pertencentes a setores não elencados no âmbito das prioridades setoriais poderão pleitear os recursos do fundo, desde que não constem restrições aos mesmos.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

8. Cabe ao Conselho Deliberativo da SUDAM estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FNO estão estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, complementarmente, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma do artigo 14-A da mencionada lei, definir as diretrizes e orientações gerais para sua operacionalização, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

9. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2020 foram elaboradas com base nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989 e nos dispositivos dos art. 2º e 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de Maio de 2019, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 2014, da Diretoria Colegiada da SUDAM, bem como, com as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades para o FNO-2020 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2019, aprovadas pelo Ato/CONDEL nº 44, de 15 de Agosto de 2018, devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação ao PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de Maio de 2019.

DIRETRIZES

11. Com base no exposto acima, as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2020 são:

- a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 2º e 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- c) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e

Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

d) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

e) Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

g) Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

h) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

i) Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

j) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

k) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

l) Apoiar a nacionalização da produção de bens;

m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

n) Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

o) Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;

p) Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

q) Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

PRIORIDADES SETORIAIS

12. A fim de que os setores da economia definidos neste documento como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

13. A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2020 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2019, conforme Ato/CONDEL nº 44, de 15 de Agosto de 2018, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de Maio de 2019, e seus respectivos programas. Essa ideia se justifica tendo em vista que:

14. O FNO é um instrumento explícito da PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;

15. A última avaliação do FNO realizada pela SUDAM, abrangendo o período de 2006 a 2014, não incluiu em sua metodologia uma análise em nível de setor prioritário; e

16. A dinâmica econômica da Região Amazônica torna pouco provável que um setor prioritário deixe de sê-lo em um horizonte de tempo anual, salvo por determinações legais ou de orientação estratégica, ou seja, eles tendem a não se alterar no curto prazo.

17. Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) com base no PRDA 2020-2023.

18. O quadro a seguir demonstra detalhadamente os ajustes efetuados nos setores prioritários em vigor para 2019, contendo exclusões e inclusões. Vejamos:

MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS AOS PROGRAMAS DO NOVO PRDA		
Programas Estratégicos do PRDA - 2020-2023	Atuais Prioridades Setoriais do FNO distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-2023	Proposta de Prioridades Setoriais para 2020
Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;
Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
Indústria		<u>SEM ALTERAÇÃO</u>

	Indústrias de Transformação;	Indústrias de Transformação;
Turismo	Alojamento e Alimentação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Alojamento e Alimentação; <u>PROPOSTA DE INCLUSÃO</u> Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.
Meio Ambiente	-	<u>PROPOSTA DE INCLUSÃO</u> <u>Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.</u>
Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.	<u>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
Educação	Educação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Educação;
Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Transporte e Armazenagem; <u>PROPOSTA DE INCLUSÃO</u> Seção Construção, excluído a divisão construção de edifícios.
Energia	Eletricidade e Gás;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Eletricidade e Gás;

Telecomunicações	Informação e Comunicação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Informação e Comunicação;
Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Saúde Humana e Serviços Sociais;
Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Segurança Pública	-	<u>PROPOSTA DE INCLUSÃO</u> Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.
Governança	-	<u>PROPOSTA DE INCLUSÃO</u> <u>Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial</u>
-	Comércio;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Comércio;

19. Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2020, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2020, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
o) Construção.

20. Cabe ressaltar que as restrições constantes na coluna “Proposta de Prioridades Setoriais para 2020” da Matriz de Aderência dos Setores Prioritários aos Programas do PRDA 2020-2023 serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2020.

PRIORIDADES ESPACIAIS

21. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional:
22. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
23. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
24. Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIA	ESTADOS
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

25. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)				
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais			
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Estados com Menor Dinamismo Econômico	Alta Renda
Mini/Micro /Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	100%	95%	90%	85%
Grande	95%	90%	80%	70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

26. Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

27. Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

CONCLUSÃO

28. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO, para o exercício de 2020, mantém consonância com o Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e com os dispositivos dos art. 2º e 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), com a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), e com as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

29. Diante do exposto, submetemos à consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional a fim de que seja aprovado no âmbito do Condell/SUDAM.

30. É o parecer.

WANDERLEY LOPES DE ANDRADE JUNIOR
Administrador

De Acordo:

BENEDITO BARROS CALDAS
Coord. Substituto da CEP - Economista

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO
Coord. Geral da CGEAP

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador(a)**, em 13/08/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Substituto(a)**, em 13/08/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 13/08/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 13/08/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178236** e o código CRC **245CBD62**.